



Prefeitura de Mauá

DESPACHO NORMATIVO Nº 29/2018

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.534/2017, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º da Constituição Federal, o Brasil adotou a Federação como forma de Estado, garantindo-se, conforme previsto no art. 18 da Carta Republicana, a autonomia dos entes federados por meio do princípio da repartição constitucional de competências;

CONSIDERANDO que compete privativamente à União Federal explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo dispor sobre a prestação do serviço de fornecimento de água, configurando ingerência indevida a interferência do Poder Legislativo ao legislar sobre a referida prestação de serviço;

CONSIDERANDO que a proibição do corte de serviço de fornecimento de energia elétrica e águas nos dias de sexta-feira, sábado e domingo, resulta na usurpação de competência privativa da União Federal e do Chefe do Poder Executivo, respectivamente;


CONSIDERANDO que a Lei nº 5.401, de 12 de novembro de 2018, padece de inconstitucionalidade por violação ao pacto federativo,

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.401, de 12 de novembro de 2018, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 4 de dezembro de 2018.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito